

## Quando devedor morre antes da citação, redirecionamento de cobrança não é válido

Redirecionamento de cobrança só é permitido quando a morte do contribuinte ocorre depois da sua citação no processo. Com esse fundamento, a 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo do [Tribunal de Justiça de Mato Grosso](#) decidiu, por unanimidade, manter extinta uma execução fiscal movida pelo município de Rondonópolis (MT) contra um cidadão que já havia falecido 19 anos antes do início da ação.

**A execução fiscal envolvia a cobrança de IPTU iniciada em 2020. Contudo, durante o processo, verificou-se que o executado faleceu em 2001. Diante da situação, o juízo 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis extinguiu o processo por falta de pressuposto processual, ou seja, ausência da parte executada.**

**O município então ingressou com apelação cível, defendendo a possibilidade de redirecionar a cobrança para o espólio (bens deixados pelo falecido), alegando que poderia aditar a petição inicial. No entanto, o relator do caso, desembargador Rodrigo Curvo, rejeitou o**

**argumento, fundamentando que o redirecionamento só é permitido quando a morte do contribuinte ocorre depois da citação válida no processo.**

**O relator destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada na [Súmula 392](#), proíbe expressamente a modificação do sujeito passivo da execução fiscal. Segundo a decisão, substituir o falecido pelo seu espólio não é um simples erro formal ou material, mas uma alteração substancial que compromete a validade do título executivo que embasa a execução fiscal.**

**O município também tentou anular a sentença alegando violação do “princípio da não surpresa”, argumentando que o juiz não poderia ter encerrado o caso sem antes lhe dar oportunidade para se manifestar, mas o colegiado entendeu que “não há nulidade da sentença por decisão surpresa quando se trata de matéria de ordem pública, como a ausência de pressuposto processual, passível de reconhecimento de ofício”. Com informações da assessoria do TJ-MT.**

**Processo nº 1030332-43.2020.8.11.0003**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-21/quando-devedor-morre-antes-da-citacao-redirecionamento-de-cobranca-nao-e-valido-2/>



*Município entrou com execução fiscal para cobrar IPTU depois de 19 anos da morte do executado*